



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério em vigor no corrente ano económico, seja transferida a quantia de 90.000\$ para a alínea a) do n.º 5) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País», sendo:

40.000\$ do n.º 1) «Publicidade e propaganda».
50.000\$ do n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Setembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:075 — Anula a do governo da colónia de Macau que concede a várias praças da armada licença graciosa para ser gozada na metrópole.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do artigo 30.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Portaria n.º 9:075

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular, nos termos do n.º 9.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a portaria de 6 de Abril do corrente ano, do governo da colónia de Macau, que concedeu cento e oitenta dias de licença graciosa, para gozar na metrópole, às seguintes praças da armada:

Manuel Ildefonso, primeiro fogueiro n.º 2:416.
António de Oliveira Neves, primeiro fogueiro n.º 3:320.
Manuel Sebastião, primeiro artilheiro n.º 530.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 23 de Setembro de 1938. — O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.